REGULAMENTO (CEE) Nº 2724/88 DA COMISSÃO

de 30 de Agosto de 1988

que suspende o Regulamento (CEE) nº 2409/86 relativo à venda de manteiga de intervenção destinada à incorporação nos alimentos compostos para animais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 985/68 do Conselho, de 15 de Julho de 1968, que estabelece as regras gerais que regem as medidas de intervenção no mercado da manteiga e da nata (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 842/88 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 7ºA,

Considerando que a venda de manteiga no âmbito do Regulamento (CEE) nº 2409/86 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pleo Regulamento (CEE) nº1646/88 (4), constituiu uma medida de escoamento especial cujo objectivo era reduzir a um nível aceitável a quantidade de manteiga de existências públicas; que, dado o nível actual dessas existências, é conveniente suspender o referido regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2409/86 é suspenso, excepto no que diz respeito às quantidades de manteiga adjudicadas antes da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Agosto de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 169 de 18. 7. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 87 de 31. 3. 1988, p. 4.
(3) JO nº L 208 de 31. 7. 1986, p. 29.
(4) JO nº L 147 de 14. 6. 1988, p. 55.